Sábado 16 de Setembro de 1950 — I Série — Número 184

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:970 — Dá nova redacção ao artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 30:250, que promulga o novo sistema de reforma dos oficiais e praças da Armada.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:971 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do aquartelamento de sargentos e praças da central receptora da Estação Radiotelegráfica Naval de Lisboa, em Algés de Cima.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:299 — Inclui em várias classes da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias de funcionários das colónias de Angola, Moçambique, Timor e S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 13:300 — Autoriza o Governo-Geral do Estado da Índia a estabelecer as normas de assalariamento e respectivos salários ao pessoal necessário aos serviços do censo da população.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:972 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Pombal à Companhia Eléctrica das Beiras, com sede na Lousã, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Pombal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:970

Tendo-se reconhecido ser conveniente modificar e completar o texto do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 30:250, de 30 de Dezembro de 1939;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 30:250, de 30 de Dezembro de 1939, passa a ter a seguinte redacção:

> Artigo 23.º Em relação aos militares, embora na reserva da Armada ou na reforma, que faleçam em estado de reconhecida pobreza poderão ser pagas as despesas do funeral e enterramento, não excedentes, porém, em caso algum, ao quantitativo do vencimento ou pensão mensal do falecido.
>
> § 1.º Para as praças do grupo B considera-se quantitativa do vencimento ou pensão mensal, para exclusivo efeito do disposto neste artigo, a importância que no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29:906, de 7 de Setembro de 1939, se acha fixada para soldados e recrutas.
>
> § 2.º Excepcionalmente poderá ser autorizado o pagamento de despesas superiores aos limites estabelecidos neste artigo, quando o falecimento do militar ocorra nas colónias ou no estrangeiro e esteja prestando serviço efectivo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto n.º 37:971

Considerando que foram adjudicadas à firma António do Amaral & Filho as obras de construção do aquartelamento de sargentos e praças da central receptora da Estação Radiotelegráfica Naval de Lisboa, em Algés de Cima;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho para execução da empreitada de construção do aquartelamento de sargentos e praças da central receptora da Estação Radiotelegráfica Naval de Lisboa, em Algés de Cima, pela importância de 2:305.000$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despender com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais

de 900.000$ no corrente ano e 1:405.000$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:299

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as seguintes categorias na tabela anexa ao referido decreto:

CLASSE XII:

Chefe de secção da Guarda Fiscal da colónia de Angola.

CLASSE XVI:

Auxiliar de entomologia da missão de combate às tripanossomíases da colónia de Moçambique.

CLASSE XVII:

Escriturário da Repartição Técnica de Estatística Geral da colónia de Angola.
Escriturário da Direcção dos Serviços de Economia da colónia de Angola.
Ajudante de mecânico dos serviços de transportes aéreos da colónia de Timor.
Professora dos postos de ensino da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 16 de Setembro de 1950. — O Ministro dos Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:300

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar o Governo-Geral do Estado da Índia a, em diploma legislativo e ouvido o Conselho do Governo, estabelecer as normas de assalariamento e respectivos salários do pessoal necessário aos serviços do censo da população e a fixar as gratificações a atribuir aos funcionários ou estranhos aos serviços do Estado que tenham de prestar serviço no mesmo censo, não podendo o total das despesas a fazer com as gratificações exceder a quantia de 39:000 rupias.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 16 de Setembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 37:972

Tendo a Câmara Municipal de Pombal celebrado com a Companhia Eléctrica das Beiras uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica na área do seu concelho;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Pombal à Companhia Eléctrica das Beiras, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Lousã, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Pombal, nos termos da respectiva escritura, datada de 1 de Maio de 1948, com a rectificação constante da escritura celebrada em 26 de Julho de 1950.

Art. 2.º As taxas fixas mensais estabelecidas no artigo 9.º do caderno de encargos da referida concessão ficam substituídas pelas que constam da tabela anexa à Portaria n.º 12:823, de 18 de Maio de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA